

CONTRATO

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, em Lisboa, nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, sita na Rua da Alfândega, n.º 5, 1100-016 Lisboa, as partes celebram o presente contrato de Aquisição de equipamento informático com três anos de serviços de manutenção e assistência técnica, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, pelo valor de € 39.920,00 (trinta e nove mil, novecentos e vinte euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor

Como PRIMEIRO OUTORGANTE: **O Estado Português**, através da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, adiante designada por **SGMF**, sita na Rua da Alfândega, n.º 5, 1100-016 Lisboa, NIPC n.º 600013855, representada neste ato pelo senhor Secretário-Geral, licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, no uso das competências próprias.

E

Como SEGUNDO OUTORGANTE: **WiselT – Managed Services Provider, Lda**, com sede na Av. Aliança do Povo MFA, Edifício 1, Piso 2, Gab C215, Parque Tecnológico da Mutela, 2804-537 Almada, contribuinte 510 829 570, representada neste ato por José Manuel Pires Tavares, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

Cláusula 1.^a **Objeto**

1. Fornecimento de equipamento informático, nos termos do descrito da cláusula 23.^a do presente contrato.
2. A aquisição referida no número anterior, deve contemplar o licenciamento necessário para a sua utilização, caso exista.

Cláusula 2.^a **Prazo de vigência**

O contrato produz efeitos à data efetiva da aquisição dos bens, sem prejuízo das obrigações acessórias, que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 3.^a **Valor Contratual**

O valor do presente contrato é estimado em € 39.920,00 (trinta e nove mil, novecentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a **Condições de Pagamento**

1. Para efeitos de pagamento, a WiseIT deve apresentar à SGMF as correspondentes faturas com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3. As despesas resultantes das deslocações necessárias a efetuar pela WiseIT na execução do objeto do contrato a celebrar, bem como quaisquer despesas inerentes aos trabalhos que visem a implementação do sistema de arquivo objeto do presente contrato, encontram-se incluídas no valor global da proposta.
4. O pagamento das faturas referidas no número 2 da presente cláusula está sujeito à prévia verificação do cumprimento dos requisitos definidos pelo presente caderno de encargos, bem como à conclusão com sucesso dos testes de aceitação do sistema de arquivo.
5. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 15 de maio, em caso de atraso de cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da

SGMF, a WiselT tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no art.º 326.º do CCP (alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril).

6. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a SGMF poderá emitir notas de encomenda parciais dos serviços objeto do presente contrato, em função dos fundos disponíveis, que devem conter inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, que o cocontratante deverá indicar nas faturas.

Cláusula 5.ª

Sigilo e confidencialidade

1. A WiselT garantirá o sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e tratará como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que os mesmos envolvam.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou devam ser do conhecimento público.

Cláusula 6.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. A WiselT obriga-se, durante a vigência do presente contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que, contendo dados pessoais definidos nos termos do regime legal de proteção de dados pessoais, lhe hajam sido confiados pela SGMF ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente Contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a WiselT tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela SGMF ao abrigo do presente Contrato serão tratados em estrita observância das instruções que licitamente forem transmitidas pela SGMF.
3. A WiselT compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir; difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela SGMF ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela SGMF.
4. A WiselT obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela SGMF única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a SGMF esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da SGMF contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - e) Prestar à SGMF toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do presente Contrato e manter a SGMF informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento de dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula.
5. A WiseIT será responsável por qualquer prejuízo em que a SGMF venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente Contrato.
6. Entende-se por “colaborador” toda a qualquer pessoal singular ou coletiva que preste serviços à própria WiseIT incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referida WiseIT e o referido colaborador.
7. A WiseIT fará assinar um Termo de responsabilidade pelos seus colaboradores que venham a estar envolvidos na execução do Contrato.
8. A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 7.^a

Cessão da Posição Contratual

A WiselT não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização da SGMF.

Cláusula 8.^a

Obrigações da WiselT

A WiselT obriga-se a:

- a) A WiselT obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- b) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- c) Prestar os serviços à SGMF, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e especificações do presente caderno de encargos;
- d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à SGMF, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos bens/ serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a SGMF;
- f) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato
- j) Informar a SGMF sobre o estado em que se encontra o andamento dos trabalhos em curso;

- k) Fornecer todos os equipamentos, conforme os requisitos técnicos e ambientais mínimos e condições de entrega, legalmente definidos e constantes deste caderno de encargos.
- l) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é fornecido o equipamento informático e são prestados os serviços associados, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

Cláusula 9.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A WiselT obriga-se a entregar à SGMF os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos na Cláusula 23.^a ou com as características, especificações e requisitos técnicos constantes da proposta, se superiores.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adequações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. A WiselT é responsável, perante a SGMF, por quaisquer defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 10.^a

Obrigações Contratuais

Sem prejuízo das outras obrigações previstas na legislação aplicável no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações contratuais:

- a) Obrigação de entrega e instalação dos bens, identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação da continuidade de fabrico.

Cláusula 11.^a

Condições de entrega

1. A WiselT deverá comunicar, até 2 (dois) dias antes da entrega, a data de entrega.

2. Os produtos deverão incorporar todas as peças e ser acompanhadas do certificado de garantia, dos manuais, das instruções técnicas e outros elementos necessários a garantir o seu funcionamento em condições normais de uso e que estão incluídas no respetivo preço, como definido na Cláusula 23.^a do presente caderno de encargos.
3. Os produtos devem apresentar-se nas seguintes condições:
 - a) Com etiquetagem contendo, no mínimo, a marca, a origem do fabrico, o número de série e outras indicações de segurança;
 - b) Com a marcação CE nos termos do Decreto-Lei n.º 251/87, de 24 de junho; e
 - c) Com a marcação prevista no Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro.
4. As embalagens devem conter etiquetagem com as referências da entidade fornecedora, do fabricante, da marca, do modelo, do lote de fabrico/ano, do número de série e de todas as indicações necessárias à sua segurança.
5. As embalagens dos produtos devem ser conservadas fechadas e seladas pelas entidades fornecedoras até à instalação dos mesmos em condições normais de uso.
6. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora, sem quaisquer encargos adicionais para a SGMF.
7. As embalagens ficam na posse da SGMF
8. Entrega dos bens objecto do contrato
 - a) Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, sitas na Rua da Alfândega, n.º 5, R/C, 1100 – 016 Lisboa, no prazo máximo de 12 dias.
 - b) O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente, com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
 - c) Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetiva documentação, para o local de entrega com a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 12.^a

Verificação e aceitação dos produtos

1. Após o ato de entrega, a SGMF dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades.

2. A SGMF deve comunicar à WiselT todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior sem que haja comunicado a rejeição dos produtos, considera-se que há a aceitação definitiva dos mesmos.
3. A WiselT dispõe de um prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
4. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos produtos rejeitados são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.
5. A rejeição dos produtos disponibilizados nos termos do presente artigo não confere à WiselT o direito a qualquer indemnização.
6. A rejeição dos produtos por parte da SGMF pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos sofridos.

Cláusula 13.^a
Garantia técnica

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina a contratação pública, a WiselT garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula 23.^a.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
 - h) A intervenção no dia útil seguinte à comunicação da ocorrência e nas instalações do cliente.

- i) A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias.
- j) No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido no ponto anterior, a WiselT obriga-se a entregar equipamento de substituição de características idênticas ao avariado, pelo período necessário à reparação

Cláusula 14.^a
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da WiselT quaisquer encargos decorrentes da utilização e/ou fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a SGMF venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a WiselT indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.^a
Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 16.^a
Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento dos prazos fixados para o início do contrato, por causa imputável a WiselT, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V * A}{365}$$

em que P = montante da penalidade;

V = valor global do contrato;

A = número de dias de atraso.

2. O disposto no número anterior é aplicável aos restantes prazos do contrato.

3. Em caso de incumprimento a SGMF terá direito a exigir uma indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do não cumprimento por parte do segundo outorgante e por facto que lhe seja imputável das obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 17.^a Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à WiselT, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da WiselT ou a grupos de sociedades em que este se integre;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela WiselT de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela WiselT de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da WiselT cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da WiselT não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a **Disposições por que se rege a aquisição**

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do art.º 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pela WiseIT, nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no art.º 50.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - d) O Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concorrente;
 - g) Todos os documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que nela vão ordenados.
4. Em caso de divergência entre os documentos indicados no número 2 e o clausulado do contrato prevalecem aqueles em relação a este, salvo quanto aos ajustamentos ao contrato referidos na alínea (a) que hajam sido propostos e aceites.

Cláusula 19.^a **Rescisão do Contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na entrega do objeto do contrato, por período superior a uma semana.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável aa WiselT.

Cláusula 20.^a **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a **Requisitos ambientais mínimos dos bens**

1. A WiselT deve garantir o cumprimento da Diretiva n.º 2011/65/UE (RoHS), de 8 de junho, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, da Diretiva n.º 2012/19/UE (REEE), de 4 de julho, e da Diretiva n.º 2006/66/CE, de 6 de setembro, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro.

2. A WiselT deve, igualmente, garantir o cumprimento do Decreto-lei n.º 209/99, de 16 de junho, respeitante à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

Cláusula 23.^a
Descrição do objeto do contrato

A WiselT obriga-se a fornecer o equipamento informático com as características a seguir indicadas:

Equipamento	Configuração	Qts
Lenovo ThinkBook k 14 G2 ITL	Backlit Derive No Backlit BaseASSY 2018 Processador I51135G7 UMA 8G Ntqm A Dssd Marketing Mode Dual SSD Mode Battery 3 Cell Li-Polymer 45Wh Camera 720P HD with Array Microphone NBCECP None Color Mineral Grey Country/Region Portugal CoverASSY 2018 MGR AD SB D SSD CPU Derive List C DIMM Memory 16GB DDR4-3200MHz SoDIMM 8Gb Sold + 8Gb Socket Display 14" FHD (1920 x 1080), IPS, Anti-Glare, Non-touch, 250 nits, Narrow Bezel Fingerprint Reader No Fingerprint Reader Graphics Integrated Intel® Iris® Xe Graphics KB Derive KB POR Keyboard Iron Grey - Portuguese LCD Derive L 4K LCDASSY 2018 14FHD AG N 720P AMC MGR MBFRU WIN Marketing Name ThinkBook 14 G2 ITL Microphone Array Microphone Microsoft Office Microsoft Office Trial OS Type Windows 11 Pro OSL Derive POR/ENG Palmrest PC ABS PDASSY 2018 NFP MGR NBL PC ABS D SSD Power Adapter 65W Low Cost AC Adapter (3pin)-EU (USB Type C) Preload Language Windows 11 Pro 64 Portuguese/English Preload OS Windows 11 Pro 64 Processor 11th Generation Intel® Core™ i5-1135G7 Processor (2.40 GHz up to 4.20 GHz) Publication Publication - Polish/Portuguese/English RAM Derive 24G Second Storage Selection 512 GB SSD M.2 2242 PCIe TLC Security Chip None Specialchar None	40

	Storage Derive SSD Only L/E 512G Storage Selection No HDD without Misc Parts Surface Treatment Anodizing Sandblasting Wireless LAN Wireless 2x2 AC & Bluetooth® 5.0 or above 4-in-1 Card Reader 3 Anos garantia Onsite	
ThinkVision S24e-20 - 23.8 inch FHD Monitor	<p>Model 62AEKAT2EU</p> <p>Product ThinkVision S24e-20</p> <p>Machine Type 62AE</p> <p>Region EMEA</p> <p>Display Size 23.8"</p> <p>View Area 527.04x296.46 mm</p> <p>Panel VA</p> <p>Aspect Ratio 16:9</p> <p>Resolution 1920x1080</p> <p>Pixel Pitch 0.2745x0.2745 mm</p> <p>Dot / Pixel Per Inch 93 dpi</p> <p>View Angle (H / V) 178 / 178</p> <p>Response Time 4 ms (Extreme mode) / 6 ms (Typical mode)</p> <p>Color Support 16.7 Million</p> <p>Refresh Rate 60 Hz</p> <p>Brightness 250 nits</p> <p>Contrast Ratio 3000:1</p> <p>Color Gamut 72% NTSC</p> <p>Curvature None</p> <p>Anti-glare Yes</p> <p>Video Connector HDMI, VGA</p> <p>USB Port None</p> <p>Camera None</p> <p>Microphone None</p> <p>Speakers None</p> <p>Power Consumption (Typical / Maximum) 17.5W / 23.5W</p> <p>Power Adapter Integrated</p> <p>Stand Tilt Stand</p> <p>Color Raven Black</p> <p>Side Bezel Width 2.5 mm</p> <p>Dimensions with Stand (HxWxD) 434.5x540.4x173.1 mm / 17.11x21.28x6.81 inches</p> <p>Weight (Including Stand) 3.82 kg / 8.42 lbs.</p> <p>Cables Included HDMI cable</p> <p>Environmental Certification Energy Star Certified, TCO 8.0, TCO Edge 2.0 EPEAT Gold, RoHS</p> <p>Ergonomic Certification TÜV Rheinland Eye Comfort</p> <p>Base Warranty 3-year</p> <p>Operating System Support Support Windows 7, Windows 10</p> <p>Sync Technology AMD FreeSync</p> <p>Tiny Support / CPU / Platform Tiny Support, Nano Support / None / None</p> <p>Ethernet / Bluetooth / Wireless None / None / None</p> <p>Touch Screen / Digitizer Pen / Battery None / None / None</p> <p>Display Ram / Storage / Card Slot None / None / None</p> <p>EAN / UPC / JAN 0195348151412 / 195348151412 / None</p> <p>Announce Date 2021-01-14</p>	40
ThinkPad Universal	Effective power (W): 65 W Resolution (max.): 3840 x 2160 at 60 Hz	40

USB-C Dock	Connectors: 1 x mic / headphones combo, 1 x HDMI, 1 x USB 3.1 Type-C, 1 x RJ45, 2 x DisplayPort, 2 x USB 2.0 Type-A, 2 x USB 3.1 Type-A, 1 x USB 3.1 Type-A + Charge	
ThinkPad 15.6-inch Basic Topload		40

- a) Os equipamentos devem cumprir as normas de ergonomia, reciclagem, ambientais, sociais, de consumo eléctrico e comunicações, tendo como características mínimas Energy Star, ROHS fonte de alimentação 92% eficiente.
- b) Em termos de eficiência energética e ambiental, as unidades centrais dos computadores e os monitores têm de cumprir os requisitos Energy Star aplicáveis aos consumos de energia.

Cláusula 24.^a

Normas de ambiente, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social

A Secretaria-Geral do Ministério das Finanças entende que a responsabilidade social deve ser uma preocupação de todos os intervenientes na sociedade, nomeadamente nas vertentes ambientais, segurança e saúde no trabalho e melhoria social. Neste âmbito, pretende-se, que de acordo com o serviço a prestar, a WiseIT contribua para o melhoramento da qualidade de vida da população, tendo em vista uma sociedade mais justa, um ambiente mais limpo e sustentável e promova medidas de segurança e saúde no local de trabalho, particularmente:

- a) Não utilizar, em circunstância alguma, mão-de-obra infantil (menores de 16 anos) e, caso seja detetada uma situação de trabalho infantil na empresa, assegurar a reparação do menor e da sua família, prestando a assistência necessária ao desenvolvimento do menor, ao nível da segurança, saúde e educação, até atingir a maioridade;
- b) Garantir e promover a compatibilidade entre a atividade laboral e a atividade escolar da mão-de-obra infantil (menores com idades entre os 16 e os 18 anos);
- c) Não se envolver ou promover, por qualquer forma, a realização de trabalho forçado;
- d) Garantir a todos os trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, cumprindo a legislação nacional em vigor na área da Segurança, Higiene & Saúde no Trabalho;
- e) Respeitar os direitos dos trabalhadores no que concerne à liberdade de expressão, liberdade de associação e direito à negociação coletiva;

- f) Não utilizar práticas disciplinares abusivas ou que determinem preda de remuneração;
- g) Não praticar ou fomentar qualquer tipo de discriminação (raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação a sindicato ou filiação política);
- h) Respeitar a legislação laboral nacional no que concerne ao horário de trabalho e ao descanso semanal, bem como em relação ao trabalho extraordinário garantir que seja, excecional, remunerado e não ultrapasse, por trabalhador, as 12 horas por semana;
- i) Não utilizar sistematicamente vínculos laborais precários ou outras formas de contornar as obrigações legais decorrentes da legislação laboral;
- j) Garantir que o valor da remuneração atribuída aos trabalhadores cumpre os valores legalmente definidos, para a categoria e especificidade do trabalho praticado;
- k) Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, nomeadamente promovendo o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) adequado a cada trabalhador e função a executar;
- l) Comunicar à SGMF qualquer ocorrência ou incidente ambiental, de segurança e saúde no trabalho e/ou responsabilidade social;
- m) Em caso de dúvida, deverá contactar, sempre, o seu interlocutor na SGMF;
- n) O cumprimento destas obrigações não implica quaisquer encargos para a SGMF, mas o incumprimento por terceiros pode acarretar responsabilidades.

Cláusula 25.^a **Disposições Finais e Transitórias**

1. O presente contrato foi precedido de procedimento por consulta prévia, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto do Código dos Contratos Públicos (CCP), autorizado pelo despacho n.º 471/2022, de 30/03/2022, do Senhor Secretário-Geral do Ministério das Finanças, exarado na Informação n.º 468/2022/DGAP.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada [n.º 1 do artigo 98º do CCP] por despacho de 21/04/2022 do Senhor Secretário-Geral do Ministério das Finanças, tendo sido precedida da respetiva adjudicação, por despacho com a mesma data e da mesma entidade, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do CCP.
3. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a gestora do contrato é a

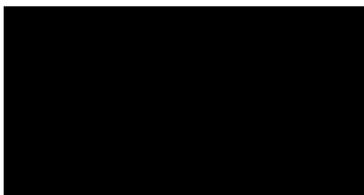
4. O encargo estimado deste contrato é de € 39.920,00 (trinta e nove mil, novecentos e vinte euros), ao qual acresce o IVA à taxa de legal em vigor, o que perfaz o montante de € 49.101,60.
5. Os encargos do presente contrato serão suportados pelo orçamento dos Encargos Gerais do Ministério das Finanças, nas rúbricas de classificação económica D.02.01.21.00.00, D.02.02.19.A0.A0 e D.07.01.07.A0.C0, sob o número de cabimento FQ42202656, e n.º de compromisso n.º FQ52207538.
6. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
7. Depois de a WiselT ter feito prova de que tem a situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos e por contribuições à Segurança Social, os outorgantes declararam celebrá-lo livremente, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

Fazem parte integrante deste contrato:

- a) Declaração emitida pelo Serviço Segurança Social, de que a situação contributiva da co-contratante está regularizada perante a Segurança Social;
- b) Certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa de que a situação contributiva da co-contratante está regularizada;
- c) Fotocópia da certidão de registo comercial da co-contratante;

O presente contrato é elaborado num único exemplar, em suporte informático, e assinado pelos representantes de ambos os outorgantes por aposição de assinatura eletrónica, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.

Pelo primeiro outorgante,



Pelo segundo outorgante,

JOSÉ
MANUEL
PIRES
TAVARES

Assinado de
forma digital por
JOSE MANUEL
PIRES TAVARES
Dados: 2022.07.22
11:23:54 +01'00'